CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Arivalmir Lourão Elias
Titular
Rui F. A. Lourão
Substituto
GUANHÃES - MINAS GERAIS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PRINCÍPIOS.

ART. 1º - A **"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PROFESSORA NÉRIA COELHO GUIMARÃES"**, daqui por diante referida apenas como **FUNDAÇÃO**, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de **GUANHÃES-MG**.

ART. 2º - A **FUNDAÇÃO** tem sede na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais, à Praça Néria Coelho Guimarães, 40, centro, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

ART. 3º - O prazo de duração é indeterminado.

ART. 4º - A **FUNDAÇÃO** é regida por este **ESTATUTO** e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

ART. 5º - A **FUNDAÇÃO** tem como finalidade:

a) Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente jovens, idosos, crianças, grupo de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.;

b) Criar, manter e administrar atividades de programas de serviços à educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre como o objetivo prioritário, os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na alínea anterior;

c) Executar serviços especiais de/ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade;

d) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social;

e) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação;

f) Incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudo e estágios;

g) Execução de serviços de radiodifusão sonora e retransmissão de sons e imagens de televisão, exclusivamente em caráter educativo.

h) Instituir cursos de formação profissional nas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da **FUNDAÇÃO**;

i) Patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de óperas, de circo e atividades congê-

CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Arivalnita T. Durão Elias
Titular
Rui F. A. Mourão
Substituto
GUANHÃES - MINAS GERAIS

neres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

j) Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

k) Estabelecer contratos com a emissora de radiodifusão com propósito de produzir programas culturais e informativos;

l) Imprimir revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades;

m) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;

n) Prestar serviços à terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da **FUNDAÇÃO**;

o) Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e áudio-cassete, discos e teses que versem a cultura, educação, desporto e ação comunitária.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos a **FUNDAÇÃO** poderá associar-se, estabelecer parcerias, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como entidades governamentais, ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ 2º - *A **FUNDAÇÃO** poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com os seus objetivos.*

§ 3º - *A **FUNDAÇÃO** poderá usar o nome fantasia **CIDADANIA FM** para sua sede.*

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ART. 6º - Os associados serão admitidos após a aprovação da Assembléia Geral e do Ministério das Comunicações.

§ 1º - Os associados não adquirem, por qualquer título, direito algum sobre os bens da **FUNDAÇÃO**; nada poderão exigir, pelo tempo que nela permanecerem, pelos trabalhos realizados dentro ou fora dos estabelecimentos ou departamentos por ela mantidos, pelos livros e obras editadas e ainda pelos programas de vídeo e televisão, quando se retirarem da **FUNDAÇÃO** ou dela forem demitidos.

§ 2º - Os associados não fazem jus a qualquer tipo de salário ou remuneração direta ou indiretamente prestados à **FUNDAÇÃO**, nem tem com ela qualquer vínculo empregatício.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO

CÂMARA MUNICIPAL GUANHÃES/MG

ART. 7º - O patrimônio e o Ativo da **FUNDAÇÃO** serão constituídos:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Arivalnia Mourão Elias
Titular
Rui F. A. Mourão
Substituto
GUANHÃES - MINAS GERAIS

a) Pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Município e quaisquer outras pessoas jurídicas, Entidades Públicas ou particulares no país ou no exterior.

b) Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejem colaborar com a **FUNDAÇÃO** para atingir seus objetivos.

c) Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos em doações, compra, cessão, legados ou por qualquer outro modo.

d) Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários.

e) Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão, de edições, direitos autorais e eventuais, serviços de impressão e pela prestação de serviços ou fornecimentos de bens e outras rendas eventuais.

f) Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para sua conta patrimonial.

g) Pelas contribuições que vierem a ser feitas por qualquer pessoa física ou jurídica.

ART. 8º - Os bens de propriedade da **FUNDAÇÃO** serão utilizados e aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do conselho de curadores.

ART. 9º - Em caso de extinção da **FUNDAÇÃO**, todos os seus bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicado pelo Presidente da **FUNDAÇÃO**, que tem como finalidade precípua o amparo à juventude.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA **FUNDAÇÃO**

ART. 10 - A **FUNDAÇÃO** possui os seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho Diretor;
c) Conselho de Programação;
d) Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar da direção de outras concessionárias de serviços de radiodifusão, do mesmo tipo que o da **FUNDAÇÃO**, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou fórum especial. Os administradores serão brasileiros nos termos constitucionais e suas investiduras nos cargos somente poderão ocorrer depois de terem sido aprovados pelos órgãos competentes do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

ART. 11 - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão deliberativo que tem as seguintes atribuições:

CÂMARA MUNICIPAL GUANHÃES - MG

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Arivalnita Mourão Elias
Titular
Rui F. A. Mourão
Substituto
GUANHÃES - MINAS GERAIS

a) aprovar o balanço e as contas da **FUNDAÇÃO**, anualmente;
b) eleger e nomear os membros do CONSELHO DIRETOR;
c) nomear os membros do CONSELHO CONSULTIVO;
d) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste **ESTATUTO** e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
e) aprovar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**;
f) deliberar sobre a criação de novos estabelecimentos, departamentos *ou entidades e a extinção de qualquer um dos existentes;*
g) reformar o presente **ESTATUTO**, mediante aprovação por maioria absoluta, presentes no mínimo 2/3 dos seus membros.

ART. 12 - A ASSEMBLÉIA GERAL DA FUNDAÇÃO é constituída:
a) pelo PRESIDENTE da **FUNDAÇÃO**, que também a preside;
b) pelos demais membros do CONSELHO DIRETOR, e;
c) por todos demais associados.

ART. 13 - O CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da **FUNDAÇÃO**, é formado por 03 membros que serão nomeados pela ASSEMBLÉIA GERAL para um mandato de 03 anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vagando-se algum cargo, que não o do diretor presidente, será o mesmo por escolha do próprio CONSELHO DIRETOR para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

ART. 14 - O CONSELHO DIRETOR é composto dos seguintes cargos:
a) Diretor Presidente;
b) Diretor vice-presidente;
c) Diretor administrativo e financeiro.

§ 1º - O diretor presidente do CONSELHO DIRETOR é também presidente da **FUNDAÇÃO**.

§ 2º - Compete ao CONSELHO DIRETOR indicar à ASSEMBLÉIA GERAL os nomes das pessoas sugeridas para o preeenchimento dos cargos de seus integrantes.

ART. 15 - O CONSELHO DIRETOR reunir-se-á sempre que convocado pelo diretor presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.
PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao diretor presidente, além de seu voto como integrante do conselho diretor, proferir o voto de desempate.

ART. 16 - Compete ao CONSELHO DIRETOR:
a) administrar e superintender os trabalhos e bens da **FUNDAÇÃO**;
b) apresentar anualmente à ASSEMBLÉIA GERAL, o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação;
c) criar ou instalar serviços ou entidades para realização ou desenvolvimento das atividades da **FUNDAÇÃO**;
d) elaborar os regimentos dos departamentos da **FUNDAÇÃO** e das entidades por ela criadas e mantidas;
e) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
f) alienar ou constituir ônus sobre bens da ***FUNDAÇÃO****, mediante auto-*

CÂMARA MUNICIPAL GUANHÃES/MG

rização da ASSEMBLÉIA GERAL;

g) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da **FUNDAÇÃO**, mediante autorização da ASSEMBLÉIA GERAL, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis.

ART. 17 - Ao diretor presidente compete:

a) Representar a **FUNDAÇÃO** em juízo ou fora dele;

b) Convocar e presidir as reuniões do conselho diretor;

c) Supervisionar os trabalhos da **FUNDAÇÃO**, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d) Assinar contratos, ajustes ou convênios do interesse da **FUNDAÇÃO**;

e) Praticar os atos necessários à admistração da **FUNDAÇÃO**, *organizar seus seviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir e demitir empregados;*

f) Atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da **FUNDAÇÃO**;

g) Movimetar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;

h) Indicar e nomear os dirigentes dos departamentos, serviços ou entidades mantidos pela **FUNDAÇÃO**, inclusive integrantes do CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO;

i) Convocar e presidir o CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO.

ART. 18 - Ao diretor vice-presidente compete:

a) Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de empedimento daquele;

b) Colaborar com o DIRETOR PRESIDENTE em funções que lhe forem designadas.

ART. 19 - Ao diretor administrativo e financeiro compete:

a) Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da **FUNDAÇÃO**;

b) Organizar as reuniões do CONSELHO DIRETOR;

c) Efetuar as comunicações da **FUNDAÇÃO**, com seus organismos ou entidades e com terceiros;

d) Ter sobre sua guarda os livros, atas e pareceres da **FUNDAÇÃO**;

e) Gerir as atividades administrativas da **FUNDAÇÃO**, assim como as relativas a recursos humanos;

f) Dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria;

g) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro *da* ***FUNDAÇÃO***;

h) Elaborar minuta antes da remessa à ASSEMBLÉIA GERAL;

i) Movimentar e controlar contas bancárias com o presidente em conjunto ou separadamente;

j) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à Tesouraria;

l) Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da **FUNDAÇÃO**.

ART. 20 - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da Programação a ser veiculada por emissora da **FUNDAÇÃO**.

ART. 21 - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO será constituído pelos seguintes membros:

a) Presidente da **FUNDAÇÃO**;

b) Diretor Administrativo e Financeiro da **FUNDAÇÃO**;

c) Representante de uma entidade religiosa de destaque na região, indicado pelo presidente da **FUNDAÇÃO**;

d) E por, *no mínimo, 02 membros integrantes de entidades representativas* da comunidade, indicados pelo presidente da **FUNDAÇÃO**.

ART. 22 - Compete ao CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO:

Examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada 90 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a cargo da emissora definir o tempo e o espaço reservado à cultura local e os interesses da **FUNDAÇÃO**, a programação das emissoras procurará reservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

ART. 23 - O CONSELHO CONSULTIVO é o órgão assessor da ASSEMBLÉIA GERAL e terá um número ilimitado de membros nomeados pela ASSEMBLÉIA GERAL.

§ 1º - O presidente do CONSELHO CONSULTIVO será escolhido e eleito pelos próprios membros.

§ 2º - O CONSELHO CONSULTIVO reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ART. 24 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ART. 25 - Até o dia 30 de novembro de cada ano, o CONSELHO DIRETOR apresentará à ASSEMBLÉIA GERAL a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º - A proposta orçamentária será substanciada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º - A ASSEMBLÉIA GERAL terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º- Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo do parágrafo anterior, sem decisão da ASSEMBLÉIA, fica o presidente da **FUNDAÇÃO**, autorizado a executar o

orçamento proposto.

ART. 26 - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo com o parecer da ASSEMBLÉIA GERAL.

ART. 27 - A prestação anual de contas será feita pelo CONSELHO DIRETOR, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) Balanço patrimonial;

b) Demonstração de resultado do exercício;

c) Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d) Relatório das atividades do exercício.

ART. 28 - Depois de aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL, o relatório das Atividades, prestações de Contas e Balanço Geral, serão submetidos ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para devidos fins, até 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO

ART. 29 - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção ou se tornar ilícito seu objeto, a **FUNDAÇÃO** será extinta por iniciativa do CONSELHO DIRETOR ou do MINISTÉRIO PÚBLICO sendo comunicado ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

§ 1º - Nesta hipótese, o patrimônio da **FUNDAÇÃO** será, após pagar o passivo integralmente transferido à uma instituição congênere com sede ou atuação na comarca, ou, em sua falta ao poder público municipal que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ 2º - Tanto a extinção da **FUNDAÇÃO** quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pela ASSEMBLÉIA GERAL em conjunto com o CONSELHO DIRETOR.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 30 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da **FUNDAÇÃO**, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Arivalmis Mourão Elias
Rui F. A. Mourão
Substituto
GUANHÃES - MINAS

ART. 31 - Os bens da **FUNDAÇÃO** somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste **ESTATUTO**.

ART. 32 - A **FUNDAÇÃO** poderá fazer-se representar em juízo, ou fora dele por procurador, cujos os poderes constarão dos respectivos mandatos.

ART. 33 - A **FUNDAÇÃO** não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

ART. 34 - Os empregados da **FUNDAÇÃO** serão contratados no regime da legislação trabalhista (C.L.T).

ART. 35 - Para se alterar o presente **ESTATUTO**, inclusive a sua denominação social, é necessário:

a) Que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes da ASSEMBLÉIA GERAL e do CONSELHO DIRETOR, em reunião conjunta;

b) Que não se contrariem os fins da **FUNDAÇÃO**;

c) Que haja prévia aprovação dos órgãos do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no caso da **FUNDAÇÃO** ser concessionária de canal de radiodifusão;

d) Que seja formalizada por Escritura Pública;

e) Que haja aprovação do Ministério Público.

ART. 36 - Os instituidores designarão os integrantes do CONSELHO DIRETOR da **FUNDAÇÃO** que deverão funcionar durante os 03 primeiros anos de existência da entidade.

ART. 37 - A **FUNDAÇÃO** se obriga:

a) Participar do sistema nacional de radiodifusão educativa - SINRED;

b) Manter seu acervo de programação à disposição da Fundação Roquette Pinto para veiculação em emissoras educativas;

c) Não alterar sua programação sem entendimento prévio com a Fundação Roquette Pinto;

d) Manter 20% (vinte por cento) do seu tempo livre de operação da emissora, para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;

e) Seguir orientação da Fundação Roquette Pinto, no que se relacionar com a programação educativo-cultural.

ART. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da **FUNDAÇÃO**.

ART. 39 - O presente entrará em vigor na data de seu registro no cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Guanhães/MG, 12 de setembro 1997

Filomena Generoso

Filomena de Lourdes Generoso de Aguiar Ferreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL GUANHÃES/MG

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CGC

VÁLIDO ATÉ

30/06/1998

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

02.294.543/0001-94

ATIVIDADE PRINCIPAL

9221-5

NATUREZA JURÍDICA

302-6 ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL

344.346.236-72

ÓRGÃO DA RF

0610310 - GUANHAES

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

FUND. EDUCATIVA E CULTURAL PROF. NERIA COELHO GUIMARAES

NOME DE FANTASIA

CIDADANIA FM

LOGRADOURO

PCA NERIA C. GUIMARAES

NÚMERO

40

COMPLEMENTO

CEP

39740-000

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

GUANHAES

UF

MG

DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA

ATIVIDADES DE RADIO

23/12/1997 AS 07:43:15

0437540 2

CÂMARA MUNICIPAL GUANHÃES/MG